



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**  
Avenida dois de abril, 1021, Bairro: Urupá, Ji-Paraná Rondônia CEP: 76900-181  
CNPJ: 02.049.227/0001-57 TELEFONE/FAX: 69 3423-0401  
E mail:cimcero-ro@hotmail.com Site: [www.consorciopublico.ro.gov.br](http://www.consorciopublico.ro.gov.br)

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2016**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 161/2016 (Ata de Registro de Preço- art. 37, CF/88).**

#### **1º TERMO ADITIVO**

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 02.049.227/0001-57 com sede na Avenida Dois de Abril, 1021, Bairro: Urupá, Cidade: Ji-Paraná-RO CEP: 76900-181 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretora Executiva a Sr(a). **MARIA APARCIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 300.877-SSP/RO e CPF sob nº 289.689.302-44, residente e domiciliada na Rua Santa clara, n. 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, e, de outro lado, **ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.468.557/0001-54, com sede na Avenida José Mansano, n. 152-S, Bairro Cidade Alta, na cidade de Tangará da Serra/MT, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. (a) Ênio Adriano de Moura Pelegrino, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 887.480 SSP/MT e CPF sob nº 568.802.781-91, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância a da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de locação de Sistema de Gestão Educacional, para atender 500 (quinhentas) escolas urbanas, rurais e indígenas da rede municipal de ensino, pelo período de 12 meses, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente, o Anexo - II do Termo de Referência do Ato Convocatório.**

**1.2 - Integram este documento contratual, como parte indissociável:**

- a) Parecer Jurídico;**
- b) Processo Administrativo nº: 24/2016;**
- c) Proposta da CONTRATADA, fls. 592, constante dos autos;**



**1.3** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por Preço UNITÁRIO**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1.** O valor total deste Contrato é estimado em **R\$ 9.960.000,00 (nove milhões e novecentos sessenta mil reais)**.

**3.2** O valor unitário apresentada pela contratada e que sagrou-se vencedor é de **R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais)**, por unidade escolar.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1** - Mensalmente o processo será instruído com a Nota Fiscal e a fatura correspondente aos serviços executados no período e será efetuado até o 10º (décimo) dia consecutivo, do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo ainda, as (s) Nota (s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada.

**4.2** Após análise da documentação necessária, a Comissão de Fiscalização solicitará que a Contratada emita a nota fiscal referente aos serviços prestados, em observância aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado ao disposto no *caput* do artigo 37 da Carta Magna (princípio da eficiência), onde deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) Objeto da prestação de serviço;
- b) Número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número do contrato celebrado com esta Municipalidade;
- d) Número da conta e agência do beneficiário.



**4.3** Será comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da sua situação junto ao FGTS, INSS, TST, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme preceitua o art. 29 da Lei 8.666/93, antes de efetuar qualquer pagamento devido;

**4.4** O pagamento da Nota Fiscal ou a Nota e a fatura será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após o aceite da documentação necessária para a devida liquidação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

**4.5** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação;

**4.6** Havendo na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias;

**4.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha transcorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação, correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da fórmula abaixo. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{I}{100} \times 365$$

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{I}{100} \times 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



**4.8** – O Consorcio Público Intermunicipal não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

**4.9**– Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.10** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

**5.2** Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**5.3** O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

**5.4** Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

**5.5** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;



**5.6** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**5.7** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**5.8** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

**5.9** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

**5.10** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

**5.11** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;

**5.12** O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**5.13** Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;



**5.14** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**5.15** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**5.16** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

**5.17** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**5.18** O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

**5.19** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

**5.20** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**5.21** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura;

**5.22** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



**5.23** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou, em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**5.24** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**5.25** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**5.26** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1** - O contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de **até 60 (sessenta) meses** desde que haja expressa manifestação da Administração, conforme no artigo 57, II, da Lei 8.666/93;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**7.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da Comissão, ficando a critério da ordenador de despesa, a designação de servidores, observando ainda, as disposições pertinentes à fiscalização em Edital e Contrato oriundo da licitação;

**7.2** A comissão será formada por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designados por meio de portaria publicada. Conforme artigo 6º, IX, 'e', combinado ao artigo 73, I, 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decisão nº. 25/2014 – 2ª Câmara TCE/RO;



7.3 Ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, o recebimento provisório e definitivo do serviço, em observância ao artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

8.1 – Os recursos orçamentários destinados para pagamento do objeto desta licitação, tem como fonte de Receita os recursos orçamentários, a seguir especificado:

8.2 – **Natureza da Despesa: 33.90.39;**

8.3- O valor necessário para a execução do contrato no exercício seguinte será contemplado no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Designar por escrito, o preposto da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da CONTRATADA, que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências, durante a execução do contrato;

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

9.3 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

9.4 Manter instalações ou disponibilizar técnico no município, durante toda execução do contrato;



**9.5** A CONTRATADA fica obrigada a não manter em seu quadro de pessoal servidores públicos, mormente quando o exercício do emprego privado puder causar prejuízo ao bom desempenho da função pública,

**9.6** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em Lei e nas normas aplicáveis, nas obrigações gerais, operacionais, comerciais, tributárias, previdenciárias, entre outras.

**9.7** A CONTRATADA deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente;

**9.8** Retirar qualquer empregado que não corresponda à confiança ou perturbe a ação da Fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;

**9.10** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

**9.11** Fica responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;

**9.12** Não transferir, no todo ou em parte, a locação objeto desta contratação;

**9.13** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, ressarcindo os itens subtraídos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e quando comprovada a culpa dos empregados da CONTRATADA;

**9.14** Comprovar a formação da mão de obra oferecida, através de documentação e quando solicitado pela CONTRATANTE;

**9.15** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;



**9.16** Apresentar a CONTRATANTE, por meio de ofício, a relação dos empregados, especificando os locais que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

**9.17** Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida prestando serviço;

**9.18** Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

**9.19** A empresa vencedora do certame fica obrigada a efetuar a conversão de dados, implantação e treinamento para a Secretaria Municipal de Educação do Município.

**9.20.** A CONTRATADA pagará ao consórcio público intermunicipal o valor de 3% sobre cada nota fiscal emitida, à título de taxa administrativa.

## **10. - CLÁUSULA DÉCIMA DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES**

**10.1.** À CONTRATADA caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

**10.2.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

**10.3.** Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias;

**10.4.** Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;



**10.5.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.6.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;

**10.7.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

**10.8.** A Contratada, após a rescisão contratual, deverá fornecer às Secretarias Municipais de Administração e Educação o banco de dados em formato TXT, com dicionário de dados das variáveis, no mínimo nome e significado, ou seja, qual informação é guardada na variável;

**10.9.** Deverá ainda entregar as informações conforme layout a ser solicitado pela Secretaria Municipal.

**OBSERVAÇÃO:** Os serviços, rotinas e obrigações operacionais especificados no Projeto Básico, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa prestação dos serviços objeto do Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1** Comunicar a CONTRATADA toda e quaisquer anormalidades e/ou ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, por intermédio de Ofício, quando for o caso a comunicação se dará mediante a notificação formal com prazo máximo estipulado pela Administração;

**11.2** Rejeitar, no todo ou em parte, o material ou serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e com as especificações deste Projeto Básico e seus anexos;



**11.3** Exigir de imediato o afastamento, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça a confiança, barre a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**11.4** A CONTRATANTE promoverá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93, a fim de comprovar o fiel cumprimento do contrato;

**11.5** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e nos limites do contrato;

**11.6** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução dos serviços, observando os limites do instrumento contratual;

**11.7** Efetuar o pagamento, na forma e prazo convencionados, desde que a documentação Apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com as obrigações contratuais;

**11.8** Exigir reparo a possíveis danos causados a Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA;

**11.9** Solicitar da CONTRATADA informações e/ou esclarecimentos necessários para a elaboração de relatórios mensais pertinentes a execução contratual;

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para concluir a implantação do sistema de gestão educacional nas escolas.

**12.2** - O prazo para a execução dos serviços obedecerá ao Cronograma de Execução dos Serviços (item 15), constante no Projeto Básico (**ANEXO II DO EDITAL**) e demais condições



**12.3** - Os serviços deverão obedecer fielmente às disposições contidas no **Projeto Básico (Anexo II DO EDITAL)**, respeitando os prazos e condições nele estabelecidos;

**12.4** – Não será admitido, para efeito de recebimento, serviço que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas nos **Anexos I e I-A do Edital**, concernentes ao serviço licitado e as disposições contidas no **Projeto Básico (Anexo II DO EDITAL)**.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

**13.1-** Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos Municípios, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual global, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

**13.2-** Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

**13.3-** No caso de não cumprimento do prazo de entrega ou execução do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual global;

**13.4-** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual global quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**13.5-** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Consórcio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



**13.6-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**13.7-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**13.8-** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do sistema a ser locado, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

**13.9-** A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do software, deverá ser dirigida à Secretaria, no horário das 8h às 14 horas (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Secretaria a sua aceitação;

**13.10-** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

**13.11-** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**14.2.** Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

**14.3.** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

**14.4.** Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:**

**15.1** São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

**15.1.1** Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetivo atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**; Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, resguardando-se a **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis; O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante a lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior. Os motivos e a disciplina de rescisão, especificados neste item estão assegurados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, e serão aplicáveis em sua inteireza ao contrato;



**15.1.2** Permitirá a utilização da ata de registro de preços, por outros órgão da administração ou entes da federação, nos termos do estatuído no Decreto n. 7.892/2013.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

**16.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Parecer, ao projeto básico e a proposta da CONTRATADA, conforme documentos constantes nos autos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES PARA FIRMATURA DO CONTRATO**

**17.1.** É obrigatória a apresentação de todo o sistema e atender a todos os requisitos do edital, antes da contratação, para a equipe de avaliação técnica designada, composta por no mínimo 03 (três) pessoas com objetivo de verificar se o sistema atende a todas as funções e exigências que foram solicitadas. Caso não atenda a empresa licitante será desclassificada.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**18.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

**19.1.** O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **20. CLÁUSULA VIGESIMA – DA HABILITAÇÃO:**

**20.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.



## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DO FORO:

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria.**

Ji-Paraná, 20 de junho de 2016.

**Contratante:**

Consórcio Público Intermunicipal

**Contratada:**

ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_



SERVIÇO NOTARIAL  
Lindomar Oliveira Guimarães Corilão  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
JI-PARANÁ-RO



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida dois de abril, 1021, Bairro: Urupá, Ji-Paraná Rondônia CEP: 76900-181

CNPJ: 02.049.227/0001-57 TELEFONE/FAX: 69 3423-0401

E mail: [licitacaoconsorcio@gmail.com](mailto:licitacaoconsorcio@gmail.com) Site: [www.consorciopublico.ro.gov.br](http://www.consorciopublico.ro.gov.br)

# TERMO DE ANUÊNCIA

Pela presente, a empresa ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME, sediada na Avenida Tancredo Neves, Nº 980-N, Bairro Jardim Tanaka, na cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.468.557/0001-54, representada por seu sócio Ênio Adriano de Moura Pelegrino, portador do RG nº 887.480 SSP/MT e CPF/MF nº 568.802.781-91, declara que concorda com o pagamento da taxa administrativa de 3% sobre cada nota fiscal emitida, em favor do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO, sediada na Avenida dois de Abril, Nº 1021, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 02.049.227/0001-57.

Declara, ainda, que nada tem a opor ao PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA.

Ji-Paraná, 21 de junho de 2016.



ÊNIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO

ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME

<b>1º</b>	<b>PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS</b>
MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ ESTADO DE RONDÔNIA	
Luzia Regly Muniz Coriçaço   NOTÁRIA E REGISTRADORA	
OFÍCIO	RUA PEDRO TEIXEIRA, 1417 - CENTRO - FONE (69) 3421-5588   3423-5064
<b>Selo Digital de Fiscalização - E4ACY28528-98357.</b>	
Confira validade em <a href="http://www.tiro.jus.br/consultaseio/">www.tiro.jus.br/consultaseio/</a>	
Reconheço por Semelhança a assinatura de <b>ÊNIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO</b> , *0029*38465A*, Dou fé, Ji-Paraná-Rondônia, <b>23 de junho de 2016</b> .	
Em Teste	da Verdade
Lindomar Oliveira Guimarães Coriçaço - Escrevente Autorizada	
Emolumentos: R\$6,79, Fuju: R\$1,16, Selo: R\$0,96, Total = R\$8,91	

SERVIÇO NOTARIAL CORIÇAÇO  
Lindomar Oliveira Guimarães Coriçaço  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
JI-PARANA-RO